

LEI N. 3.593, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DOM 22.12.2025 – N. 6220, ANO XXVI)

DISPÕE sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Dengue nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Dengue nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 2.º Durante a Semana Municipal, as escolas públicas municipais deverão promover atividades educativas que abordem informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças que transmite, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, de infecção e proliferação, utilizando métodos pedagógicos adequados à idade dos alunos.

Parágrafo único. As atividades educativas poderão incluir recursos como palestras, apresentações audiovisuais, jogos educativos e outras iniciativas reconhecidas como eficazes para a educação em saúde.

Art. 3.º Deverá ser disponibilizado material informativo sobre o Aedes Aegypti e a prevenção da dengue em locais visíveis das escolas públicas municipais, de forma a sensibilizar não apenas os alunos, mas também professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previamente destinadas para ações de saúde pública e educação, não sendo permitida a criação de despesas adicionais sem a devida previsão orçamentária.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 22.12.2025 – Edição n. 6220, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6220 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR N. 28, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

REVOGA os dispositivos da Lei Complementar n. 1, de 20 de janeiro de 2010.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 1, de 20 de janeiro de 2010:

- I – os arts. 79 a 109;
- II – o inciso XII do art. 188; e
- III – os arts. 195 e 197.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALBUQUERQUE PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.592, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a criação e delimitação do bairro “Colônia Japonesa” no município de Manaus, altera os limites dos bairros Parque 10 de Novembro e Novo Aleixo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o bairro Colônia Japonesa, na zona Urbana do município de Manaus, com a superfície de 408,13 hectares, delimitado conforme descrição constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Ficam redefinidos os limites dos bairros Parque 10 de Novembro e Novo Aleixo, que passam a vigorar conforme descrições constantes nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3.º O Poder Executivo, por meio do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, providenciará a atualização da base cartográfica, cadastros geoespaciais e registros oficiais de endereçamento, de acordo com as novas delimitações estabelecidas nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se os itens 39 e 51 do Anexo I da Lei n. 1.401, de 14 de janeiro de 2010.

Manaus, 22 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALBUQUERQUE PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO I DELIMITAÇÃO DO BAIRRO COLÔNIA JAPONESA

SUPERFÍCIE: 408,13 ha

Ponto inicial - Começa no cruzamento da Rua Marquês de Quixeramobim com a Av. Visconde de Porto Seguro.

Descrição do Perímetro – Inicia no cruzamento da rua Marquês de Quixeramobim com a Av. Visconde de Porto Seguro; desta segue até a Av. José Lindoso; desta segue até a avenida Nathan Xavier de Albuquerque; segue por esta até a rotatória de interseção com a rua João Câmara; segue por esta até o eixo do Ig. do Mindu; segue por este até a Av. Governador José Lindoso; segue por esta até a rua Miako; desta até a rua Alexandre Magno; desta até a rua Paul Adam; segue por esta até a rua Mozart Guarnieri; desta até a rua Visconde de Canindé; segue por esta até a rua Marquês de Quixeramobim.

ANEXO II DELIMITAÇÃO DO BAIRRO PARQUE 10 DE NOVEMBRO

SUPERFÍCIE: 634,70 ha

Ponto inicial - Ig. do Mindu com a Av. Djalma Batista.

Descrição do Perímetro - Inicia no cruzamento do Ig. do Mindu com Av. Djalma Batista; segue por esta até a rua Des. Gaspar Guimarães; desta até a rua 02 de Agosto; segue por esta até a rua Pedro Dias Leme; desta até a rua Nazareth Mesquita; segue por esta até a rua Santa Bárbara; segue por esta até a rua Pires de Carvalho; segue por esta até o Ig. do Bindá; segue por este até a rua Dallas; segue por esta até a Av. Tancredo Neves; desta até a rua Diamantina; desta até a rua Visconde de Abaeté; desta até a Av. Visconde de Porto Seguro; segue por esta até a rua Marquês de Quixeramobim; desta até a rua Visconde de Canindé; segue por esta até a rua Mozart Guarnieri; desta até a rua Paul Adam; desta até a rua Alexandre Magno; segue por esta até a rua Miako; segue por esta em linha reta até a Av. Governador José Lindoso, deste ponto segue pelo Ig. do Mindu até a Av. Jornalista Umberto C. Filho; desta até a rua Carlos Lacerda; desta até a Av. Mário Ypiranga; segue por esta até a TV. Mário Ypiranga; desta até a rua Maceió; desta até o Ig. do Acapulco; deste até o Ig. do Mindu; deste até a Av. Djalma Batista

ANEXO III
DELIMITAÇÃO DO BAIRRO NOVO ALEIXO

SUPERFÍCIE: 1053,78 ha
Ponto Inicial - Av. Autaz Mirim com Av. Isaías Vieira Alves.
Descrição do Perímetro – Inicia na Av. Autaz Mirim com Av. Isaías Vieira Alves; segue por esta até o Ig. do Mindu; segue por este até a rua João Câmara; segue por esta até a rotatória de interseção com a Av. Nathan Xavier de Albuquerque; seguindo por esta até Av. Governador José Lindoso; seguindo por esta até a rua Barão do Rio Branco; desta até o seu final; deste em linha reta, no sentido Oeste-Leste, até o Ig. do Goiabinha; seguindo por este até o afluente do Ig. do Goiabinha; deste até a Av. Noel Nutels; desta até a rotatória do Hospital Francisca Mendes; contornando esta (exclusive) até a Av. Camapuã; seguindo por esta até a rotatória da Feira do Produtor; contornando esta (exclusive) até a Av. Autaz Mirim; desta até Av. Isaías Vieira Alves.

LEI N. 3.593, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Dengue nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Dengue nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 2.º Durante a Semana Municipal, as escolas públicas municipais deverão promover atividades educativas que abordem informações sobre o **Aedes Aegypti**, as doenças que transmite, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, de infecção e proliferação, utilizando métodos pedagógicos adequados à idade dos alunos.

Parágrafo único. As atividades educativas poderão incluir recursos como palestras, apresentações audiovisuais, jogos educativos e outras iniciativas reconhecidas como eficazes para a educação em saúde.

Art. 3.º Deverá ser disponibilizado material informativo sobre o **Aedes Aegypti** e a prevenção da dengue em locais visíveis das escolas públicas municipais, de forma a sensibilizar não apenas os alunos, mas também professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previamente destinadas para ações de saúde pública e educação, não sendo permitida a criação de despesas adicionais sem a devida previsão orçamentária.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISIN PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.594, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a Escola Municipal Professor Antônio Genivaldo Lira Lacerda e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISIN PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	N. DE SALAS DE AULA	NÍVEL
Escola Municipal Prof.º Antônio Genivaldo Lira Lacerda	R. Miuaiz, n. 91 – Cidade de Deus	10	III

DECRETO N.º 6.745, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 23, 24, e 25 da Lei n. 3.367, de 01 de agosto de 2024, e artigo 5.º da Lei n. 3.447, de 30 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal Vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 4.169.502,15 (quatro milhões cento e sessenta e nove mil quinhentos e dois reais e quinze centavos), sendo R\$ 723.421,81 (setecentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) à conta do inciso I (superávit financeiro), R\$ 1.192.680,61 (um milhão cento e noventa e dois mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) à conta do inciso II (Excesso de Arrecadação), R\$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais) à conta do inciso III (Reserva de Contingência) e R\$ 1.577.399,73 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 25 da Lei n. 3.367, de 01 de agosto de 2024, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor da seguinte forma: